



Lei Municipal nº 1372/2018 de 16 de Maio de 2018
(Mural 16/05/2018)

ATOS RELACIONADOS:

[Lei Ordinária nº 1575/2021](#)

Cria o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural, de Desenvolvimento e Turismo Sustentável COMPHACDTUR e dá outras providências.

ADENIR JOSÉ DALLÉ, Prefeito Municipal de Monte Belo do Sul, no uso de suas atribuições legais: FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º ~~É criado o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural, de Desenvolvimento e Turismo Sustentável – COMPHACDTUR – como órgão de cooperação governamental, de caráter consultivo, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência em todos os assuntos relacionados ao Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural e ao Desenvolvimento sustentável do Turismo.~~

Art. 1º É criado o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural, de Desenvolvimento e Turismo Sustentável - COMPHACDTUR - como órgão de cooperação governamental, de caráter consultivo, propositivo e deliberativo, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência em todos os assuntos relacionados ao Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural e ao Desenvolvimento sustentável do Turismo. [Alterada por pelo Lei Ordinária nº 1575/2021, 04/11/2021](#)

§ Único O COMPHACDTUR é vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Compete ao COMPHACDTUR o estudo e solução da matéria que lhe seja apresentada para exame, pelos órgãos executivos municipais, cabendo-lhe, ainda, apresentar sugestões que visem fomentar a Cultura e o Turismo no Município.

Art. 3º Ao COMPHACDTUR compete:

I- assessorar a Administração Municipal nos assuntos pertinentes ao Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural bem como ao Desenvolvimento Sustentável do Turismo;

II- estabelecer critérios para enquadramento dos valores culturais, representados por peças, prédios e espaços a serem preservados, tombados ou desapropriados e emitir parecer acerca dos processos e projetos encaminhados pela iniciativa privada e/ou Secretarias Municipais quanto à implantação de atividades econômicas no Município, com base nos critérios da sustentabilidade social, cultural, econômica e ambiental;

III- propor a inclusão ou exclusão, no Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Cultural do Município, de bens de valor histórico, artístico e cultural, criando e aplicando, inclusive, critérios para avaliação dos projetos com implicações no desenvolvimento social, cultural, econômico e relacionados ao turismo sustentável;

IV- propor sugestões, por todos os meios a seu alcance, na defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural e desenvolvimento social, econômico e/ou relacionado ao turismo sustentável do Município;

V- dar parecer em pedidos de demolição, e qualquer outro aspecto sobre móveis e imóveis que tenham significação histórica, artística, cultural e turística;

§ Único O Conselho poderá solicitar assessoramento técnico via Poder Executivo para embasar suas decisões;

VI- encaminhar ao Prefeito Municipal sugestões e pareceres de assuntos deliberados pelo COMPHACDTUR e opinar em assuntos que lhe dizem respeito, encaminhados pelo Poder Público Municipal;

VII- conduzir, incentivar e/ou colaborar com campanhas culturais e educativas junto à população, com vistas à promoção do desenvolvimento e o turismo em bases sustentáveis;

VIII- proteção de defesa dos interesses culturais e turísticos do Município;

IX- valorização dos elementos da natureza, tradição, costumes, manifestações culturais e outras que constituem atração para o turismo;

X- propaganda turística interna e externa em assuntos que digam respeito ao prestígio do Município;

XI- estímulo à iniciativa privada no sentido de incremento ao turismo;

XII- desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o afluxo de turistas ao Município;

XIII- estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

XIV- programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico e cultural;

XV- dar parecer a respeito de projetos que solicitem verbas de Lei de Incentivo à Cultura ou qualquer outra via, sempre quando que solicitado;

XVI- implementar convênios com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico e cultural;

XVII- organizar seu regimento interno;

§ Único O COMPHACDTUR manifestar-se-á sempre que solicitado pelo Chefe do Poder executivo Municipal e/ou pelas suas Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Municipal ou qualquer Entidade da sociedade civil organizada, podendo, também, tomar a iniciativa de apresentar pareceres e sugestões sobre temas de sua competência.

Art. 4º ~~O COMPHACDTUR compor-se-á de 08 (oito) membros designados pelo Prefeito, com renovação bienal, admitida a recondução e escolhidos de acordo com os seguintes critérios:~~

Art. 4º O COMPHACDTUR compor-se-á de 09 (nove) membros designados pelo Prefeito, com renovação bienal, admitida a recondução e escolhidos de acordo com os seguintes critérios: [Alterada por pelo Lei Ordinária nº 1575/2021, 04/11/2021](#)

I- 03 (três) membros representantes da Prefeitura Municipal, a saber:

a) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

~~**b)** Secretaria Municipal de Educação e Desporto;~~

b) Representante da EMATER/RS e Sindicato dos Trabalhadores Rurais; [Alterada por pelo Lei Ordinária nº 1575/2021, 04/11/2021](#)

c) Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

II- 05 (cinco) membros de Entidades, sem qualquer vínculo com a Prefeitura Municipal;

a) Representante da APROBELO;

b) Representante da EMATER/RS;

c) Representante dos Meios de Hospedagem e Alimentação fora do lar;

d) Representante das Entidades (CTI, CTG e Associação Fratelli di Cuore);

e) Representante das Agroindústrias e Artesãos locais.

§ 1º As Entidades e Secretarias com representação no COMPHACDTUR indicarão 02 (dois) nomes cada uma que será nomeada pelo Prefeito Municipal sendo um titular e outro suplente através de Portaria com um período de 02 (dois) anos admitida a recondução automática se não houver a indicação;

§ 2º Perderá o mandato o conselheiro que deixar de pertencer ao órgão pelo qual foi indicado ou, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas;

§ 3º O Presidente do COMPHACDTUR será eleito por seus membros a cada 02 (dois) anos, devendo a escolha recair em um dos representantes arrolados no inciso deste artigo;

Art. 5º O desempenho da função de membro do COMPHACDTUR é considerado de relevância para o Município, não sendo objeto de remuneração, vantagem ou benefício fixo;

§ 1º Os membros do COMPHACDTUR terão direito a diárias quando em viagem a serviço do Conselho, e as despesas correrão por conta de dotação própria do Gabinete do Prefeito;

§ 2º A solicitação das diárias deverá ser escrita via ofício do Presidente ao Prefeito Municipal, encaminhando o nome do Conselheiro, local, data e assunto.

Art. 6º O COMPHACDTUR reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses em calendário a ser definido por seus membros e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente;

Art. 7º O Prefeito poderá designar servidor para executar os serviços de Secretaria do COMPHACDTUR e determinará o seu local de funcionamento;

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 9º Revogadas as [Leis nº 370/2001](#) de 02 de maio de 2001 e [942/2009](#) de 09 de novembro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE BELO DO SUL, Aos dezesseis dias do mês de maio de dois mil e dezoito.

ADENIR JOSÉ DALLÉ
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Mural 16/05/2018



Lei Ordinária nº 1575/2021 de 04 de Novembro de 2021
(Mural 04/11/2021)

ATOS RELACIONADOS:

[Lei Municipal nº 1372/2018](#)

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º, 4º E 6º E INCISO I E ALÍNEAS B E F DO INCISO I, DO ARTIGO 4º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1372/2018, DE 16 DE MAIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADENIR JOSÉ DALLÉ, Prefeito Municipal de Monte Belo do Sul, no uso de suas atribuições legais: FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação dos artigos 1º, 4º e 6º e inciso I e alíneas B e F do inciso I, do artigo 4º, da [Lei Municipal nº 1372/2018](#), de 16 de maio de 2018 que "Cria o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural, de Desenvolvimento e Turismo Sustentável COMPHACDTUR e dá outras providências", que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º É criado o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural, de Desenvolvimento e Turismo Sustentável - COMPHACDTUR - como órgão de cooperação governamental, de caráter consultivo, propositivo e deliberativo, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência em todos os assuntos relacionados ao Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural e ao Desenvolvimento sustentável do Turismo.

Art. 4º O COMPHACDTUR compor-se-á de 09 (nove) membros designados pelo Prefeito, com renovação bienal, admitida a recondução e escolhidos de acordo com os seguintes critérios:

- I- 06 (seis) membros de Entidades, sem qualquer vínculo com a Prefeitura Municipal;
- b) Representante da EMATER/RS e Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE BELO DO SUL, Aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um.

Este texto não substitui o publicado no Mural 04/11/2021